



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI n.º 2.625, de 19 de setembro de 2006.

### **AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEADMEC MECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, direito real de uso de área pública com a finalidade de implantação da **LEADMEC MECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º **05.023.087/0001-36**, Inscrição Estadual n.º **062.175.237-0022**, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

**ART. 2º** - A cessão mencionada no artigo anterior é de **2.731,00m<sup>2</sup>** (Dois mil, setecentos e trinta e um metros quadrados), **localiza-se na gleba 15A da quadra B**, no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Começa na divisa da Gleba 15A e a Gleba 17 com coordenadas UTM n=7.825.069,870 e e=613.822,415 e daí segue com o azimute de 69º11’33” distância de 60,58m confrontando com a Gleba 17. Daí dobra a direita e segue com azimute de 159º10’26” distância de 42,10m confrontando com a Gleba 16. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 249º11’33” distância de 63,73m confrontando com a Gleba 15. Daí dobra a direita e segue com azimute de 353º07’23” distância de 13,06m e depois com azimute de 339º11’14” distância de 29,43m confrontando com a rua 1, aonde chega ao ponto inicial desta descrição”.

**ART. 3º** - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

**ART. 4º** -Caberão à **concessionária** as seguintes obrigações:

1 - **Dentro de 02 (Dois) meses**, a contar da sanção desta lei.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) Entregar o cronograma físico da construção;

c) Após Parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, providenciar a escritura e o registro no Cartório de Registros de Imóveis de Lagoa Santa.

II - **Dentro de 03 (três)** meses, a contar da sanção desta lei: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - **Até 12 (doze)** meses: a contar da sanção desta lei: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

**ART. 5º** - A **concessionária** fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**ART. 6º** - A empresa fica obrigada a cumprir todas as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**ART. 7º** - A empresa deverá manter no seu quadro de pessoal, um percentual mínimo de **70% (setenta por cento)** de funcionários residentes no município de Lagoa Santa, o que deverá ser comprovado, anualmente, até 30 de abril, mediante apresentação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da cópia da RAIS/PIS do exercício anterior.

**ART. 8º** - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos **3º, 4º, 5º, 6º e 7º** desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**.

**ART. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.454/2004.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de setembro de 2006.**

**Rogério César de Matos Avelar**  
**Prefeito Municipal**